

**DECRETO Nº 5.093, 18 de março de 2020.**

**Dispõe sobre os horários de funcionamento do comércio do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS - declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.084, de 13 de março de 2020 e nº 5.088, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

D E C R E T A

Art. 1º - O comércio do Município de Pirai deverá permanecer fechado até o dia 31/03/2020, exceto os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, respeitando os horários de funcionamento pré estabelecidos:

I - Os supermercados, mercearias, açougues e loja agropecuárias:  
08:00 h a 14:30 h;

II - Padarias: 06:00 h às 19:00 h;

III - Farmácias: 08:30 h às 20:00 h;

IV - Oficinas mecânica, borracharias e lojas de auto peças: 08: 30 h às 12:30 h;

Art. 2º - Lanchonete, lojas de conveniências, trailer, food truck e restaurantes: 09:00h às 14:00h.

Parágrafo único: Restaurantes e lanchonetes deverão funcionar com restrições de 30% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra e está permitido o serviço delivery (horário normal e portas fechadas após as 14:00 h) ou a retirada do produto no local.

Art. 3º - Todos os bares deverão permanecer fechados.

Art. 4º - Os hotéis deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos de pelo menos 50% evitando aglomeração e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas.

Art. 5º - Os postos de gasolina, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão abrir em horário normal seguindo as recomendações da Organização Municipal de Saúde - OMS e o acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão ou detergente ou desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 18 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal